

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.670, DE 2000

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários no âmbito das Organizações Militares do Ministério da Marinha.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

A proposição sob apreço, composta por um único artigo revestido de conteúdo normativo, pretende permitir a prorrogação de contratos temporários celebrados pelas Organizações Militares do Ministério da Marinha “até a conclusão do fato administrativo objeto da contratação”. Em defesa de sua proposta, a ilustre autora sustenta, entre outras considerações, que se deve outorgar “à Marinha e às outras Armas, por meio de suas OM, a consolidação dos princípios já dispostos no regime de autonomia limitada”.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, nos termos de substitutivo oferecido pelo relator, que acresce remissão à Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e restringe aos casos de contratação temporária previstos no inciso V do art. 2º daquela lei (admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro) o prazo máximo de quatro anos que se encontrava previsto no § 2º do mesmo dispositivo, já revogado, contudo, pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003. O propósito dessa alteração consiste, destarte, em revogar o limite temporal que,

na redação atualmente superada, cerceava a prorrogação de contratações como a de que se cuida.

Contra a alteração do outro colegiado, foi oferecida pelo nobre deputado Rodrigo Maia, em parecer que não chegou a ser apreciado por este órgão técnico, subemenda destinada a suprimi-la, alegando-se justamente a nova redação atribuída pela referida Lei 10.667/03 ao dispositivo afetado. Em relação aos demais aspectos, não foram oferecidas emendas, depois de esgotado o prazo regimentalmente destinado a essa providência.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pesem as boas intenções da autora, entende-se que seu projeto agride frontalmente a natureza do instituto a que se reporta. A Carta da República prevê a possibilidade de contratações por *tempo determinado*, o que pressupõe o estabelecimento de prazo certo para o ajuste, vez que não se vislumbra outro meio de fixar seu termo. Acomodar o fecho dessa espécie de contrato a evento cuja ocorrência não pode ser previamente definida desvirtua totalmente a figura jurídica em questão, donde se concluir pela completa improcedência da proposição sob análise.

Por tal motivo, vota-se pela rejeição integral do projeto e do substitutivo oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional à matéria.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada ANN PONTES
Relatora